



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO

DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

O **MUNICÍPIO DE IBICARAI/BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.147.896/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia., em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI ALDIR BLANC)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 07/11/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na sede da prefeitura, Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia - CEP: 45.745.000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

ibicarai.licitacao2021@gmail.com

LINK DO EDITAL: www.ibicarai.ba.gov.br.

Ibicarai/BA, 04 de Novembro de 2024.


Vitor Rios Menezes
Agente de Contratação
Vitor Rios Menezes
PRECADOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 63 - 27.03.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 63/2023

O MUNICÍPIO DE IBICARAI/BA, Inscrito no CNPJ Nº 14.147.896/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 63/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a Contratação de serviços de assessoria e consultoria para execução dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ibicarai/BA, para exercício de 2024:

Unidade Orçamentária 03.16.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade 2.031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.101 MANUTENÇÃO DE PROGAMAS DESTINADOS Á CULTURA.

Elemento 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte – 1719 – 500

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 10.325,44** (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos.)

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



ibicarai.licitacao2021@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 21/2024.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços 07/11/2024: às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados no prazo de até 07/11/2024.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

5.5.2. empresas brasileiras;

5.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.6. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



5.6.1. para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.
5.6.1.1 O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de (.....) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação :

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente :

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

7.8. Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Ibicarai/BA, 04 de Novembro de 2024.

Vitor Rios Menezes
Agente de Contratação

Vitor Rios Menezes
PREGHEIRO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 53 - 27.03.2023



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria para execução dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DO V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria à Aplicação do programa da Lei no 14.399, de 8 de julho de 2022: Orientações sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão, Elaboração de Editais, Realização dos Chamamentos Públicos, Avaliação das prestações de contas dos proponentes, e Realização da prestação de contas			
VALOR GLOBAL R\$ 10.325,44				

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer visa promover o acesso eficiente e o uso adequado dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), que destina suporte financeiro emergencial ao setor cultural em resposta aos impactos socioeconômicos da pandemia. Para garantir que os recursos sejam aplicados de forma transparente, eficaz e conforme as normativas legais, a contratação de uma assessoria especializada é necessária.

2.2. A execução dos recursos da Lei Aldir Blanc envolve processos técnicos e administrativos complexos, que exigem conhecimento especializado em políticas públicas culturais, legislação específica e gestão financeira. Esses serviços de assessoria e consultoria se justificam pelo fato que a Lei nº 14.399 prevê exigências específicas de aplicação, execução e prestação de contas, para as quais o conhecimento especializado é essencial, visando evitar inconsistências ou riscos de devolução de recursos. A consultoria auxiliará a Secretaria na estruturação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



de um plano estratégico para a alocação dos recursos, contemplando critérios de seleção, cronogramas e distribuição justa entre as iniciativas culturais, de modo a beneficiar o maior número possível de artistas e entidades culturais locais.

2.3. Assim, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria possibilitará que a Secretaria otimize o uso dos recursos, atenda com precisão aos critérios estabelecidos pela Lei Aldir Blanc e assegure que o auxílio emergencial chegue de forma eficiente aos trabalhadores e agentes culturais do município, consolidando a cultura como um pilar de desenvolvimento social e econômico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido. Para tanto, foram realizadas pesquisas, na tentativa de encontrar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não foram observadas maiores variações quanto à execução deste objeto.

3.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022. A solução apontada visa garantir maior abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, uma vez que o município não possui em seu quadro servidores técnicos especializados nos serviços objeto desta solicitação. Além do mais, não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes apresentem documentos que comprovem a qualificação técnica e atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

4.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.1.8. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cópia de RG ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);

b) Comprovante atualizado de residência;

5.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço;

6.4. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

6.5. Os serviços compreendem:

a) Orientações sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na lei, incluindo:



- b) Gestão.
- c) Elaboração de editais.
- d) Realização dos chamamentos públicos.
- e) Avaliação das prestações de contas dos proponentes.
- f) Realização da prestação de contas municipal.
- g) Orientações sobre as diretrizes gerais.
- h) Estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na lei, no fomento às ações culturais no âmbito do município de Tucumã.
- i) Apoio na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município.
- j) Acompanhamento aos trabalhos de execução da Prefeitura Municipal, em relação aos benefícios previstos na lei.
- k) Orientações na elaboração, publicação e desenvolvimento de instrumentos de Seleção Pública Simplificada, de acordo com a modalidade de fomento para seleção de projetos provenientes dos recursos provenientes da lei.
- l) Apoio na realização de consultas públicas aos proponentes de projetos, com temas de tira dúvidas dos editais e/ou chamamento público, com temas provenientes da lei.
- m) Banca de avaliação/classificação com parecer técnico, em cada um dos projetos propostos por processos de editais e/ou chamamento público de projetos provenientes da lei.
- n) Elaboração de relatórios e orientações em toda documentação necessária para prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária 03.16.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade 2.031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.101 MANUTENÇÃO DE PROGAMAS DESTINADOS Á CULTURA.

Elemento 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte - 1719 - 500

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.325,44 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos.)

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará formalmente, no caso de empresa, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IBICARAI (BA), 04 de Novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESPORTE E LAZER

Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA COMISSAO SETORIAL DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO Nº 21/2024			
DADOS DA EMPRESA			
RAZAO SOCIAL			
CNPJ		ENDERECO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	MEDIA DO V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria à Aplicação do programa da Lei no 14.399, de 8 de julho de 2022: Orientações sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão, Elaboração de Editais, Realização dos Chamamentos Públicos, Avaliação das prestações de contas dos proponentes, e Realização da prestação de contas			
VALOR GLOBAL R\$				

VALOR GLOBAL POR EXTENSO	
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.	
VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXX

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX-BA com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representada por seu Sócio Diretor, XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXX a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. XX/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria para execução dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, conforme descrições constantes neste de instrumento.

PLANILHA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 5.2.1. 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 5.2.2. 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 5.2.3. 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 5.2.4. 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2024 e encerramento em XXX/XX/2024

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxxx meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ibicarai/BA.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária 03.16.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade 2.031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.101 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADOS À CULTURA.

Elemento 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte – 1719 – 500

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXXXXXXXXXXX.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s); em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXXXX (fiscal do contrato);

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibicarai-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ibicarai - BA, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATA



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

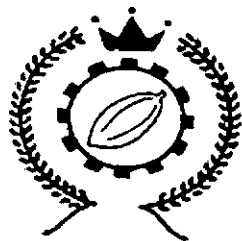
DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2024.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

Segunda-feira • 4 de Novembro de 2024 • Ano XVIII • Nº 3711

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Monalisa Gonçalves Tavares

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTRBNTG1ODLCQTG3MJRCND

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

O **MUNICÍPIO DE IBICARAI/BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.147.896/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia., em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI ALDIR BLANC)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 07/11/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na sede da prefeitura, Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia - CEP: 45.745.000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

ibicarai.licitacao2021@gmail.com

LINK DO EDITAL: www.ibicarai.ba.gov.br.

Ibicarai/BA, 04 de Novembro de 2024.

Vitor Rios Menezes
Agente de Contratação

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40, Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 63/2023

O **MUNICÍPIO DE IBICARAI/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 14.147.896/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 63/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a Contratação de serviços de assessoria e consultoria para execução dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ibicarai/BA, para exercício de 2024:

Unidade Orçamentária 03.16.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade 2.031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.101 MANUTENÇÃO DE PROGAMAS DESTINADOS Á CULTURA.

Elemento 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte – 1719 – 500

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 10.325,44** (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos.)

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail:

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



ibicarai.licitacao2021@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 21/2024.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços 07/11/2024: às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados no prazo de até 07/11/2024.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

5.5.2. empresas brasileiras;

5.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.6. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí - Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



5.6.1. para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.
5.6.1.1 O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de(.....) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a Erro! Fonte de referência não encontrada.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a Erro! Fonte de referência não encontrada., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação :
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente :
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste
- 7.8. Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôncas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí - Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Ibicaraí/BA, 04 de Novembro de 2024.

Vitor Rios Menezes
Agente de Contratação

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria para execução dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DO V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria à Aplicação do programa da Lei no 14.399, de 8 de julho de 2022: Orientações sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão, Elaboração de Editais, Realização dos Chamamentos Públicos, Avaliação das prestações de contas dos proponentes, e Realização da prestação de contas			
VALOR GLOBAL R\$ 10.325,44				

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer visa promover o acesso eficiente e o uso adequado dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), que destina suporte financeiro emergencial ao setor cultural em resposta aos impactos socioeconômicos da pandemia. Para garantir que os recursos sejam aplicados de forma transparente, eficaz e conforme as normativas legais, a contratação de uma assessoria especializada é necessária.

2.2. A execução dos recursos da Lei Aldir Blanc envolve processos técnicos e administrativos complexos, que exigem conhecimento especializado em políticas públicas culturais, legislação específica e gestão financeira. Esses serviços de assessoria e consultoria se justificam pelo fato que a Lei nº 14.399 prevê exigências específicas de aplicação, execução e prestação de contas, para as quais o conhecimento especializado é essencial, visando evitar inconsistências ou riscos de devolução de recursos. A consultoria auxiliará a Secretaria na estruturação

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



de um plano estratégico para a alocação dos recursos, contemplando critérios de seleção, cronogramas e distribuição justa entre as iniciativas culturais, de modo a beneficiar o maior número possível de artistas e entidades culturais locais.

2.3. Assim, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria possibilitará que a Secretaria otimize o uso dos recursos, atenda com precisão aos critérios estabelecidos pela Lei Aldir Blanc e assegure que o auxílio emergencial chegue de forma eficiente aos trabalhadores e agentes culturais do município, consolidando a cultura como um pilar de desenvolvimento social e econômico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido. Para tanto, foram realizadas pesquisas, na tentativa de encontrar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não foram observadas maiores variações quanto à execução deste objeto.

3.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022. A solução apontada visa garantir maior abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, uma vez que o município não possui em seu quadro servidores técnicos especializados nos serviços objeto desta solicitação. Além do mais, não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes apresentem documentos que comprovem a qualificação técnica e atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

4.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.1.8. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cópia de RG ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);

b) Comprovante atualizado de residência;

5.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço;

6.4. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

6.5. Os serviços compreendem:

a) Orientações sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na lei, incluindo:

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicaraiba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



- b) Gestão.
- c) Elaboração de editais.
- d) Realização dos chamamentos públicos.
- e) Avaliação das prestações de contas dos proponentes.
- f) Realização da prestação de contas municipal.
- g) Orientações sobre as diretrizes gerais.
- h) Estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na lei, no fomento às ações culturais no âmbito do município de Tucumã.
- i) Apoio na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município.
- j) Acompanhamento aos trabalhos de execução da Prefeitura Municipal, em relação aos benefícios previstos na lei.
- k) Orientações na elaboração, publicação e desenvolvimento de instrumentos de Seleção Pública Simplificada, de acordo com a modalidade de fomento para seleção de projetos provenientes dos recursos provenientes da lei.
- l) Apoio na realização de consultas públicas aos proponentes de projetos, com temas de tira dúvidas dos editais e/ou chamamento público, com temas provenientes da lei.
- m) Banca de avaliação/classificação com parecer técnico, em cada um dos projetos propostos por processos de editais e/ou chamamento público de projetos provenientes da lei.
- n) Elaboração de relatórios e orientações em toda documentação necessária para prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária 03.16.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade 2.031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.101 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADOS À CULTURA.

Elemento 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte - 1719 - 500

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.325,44 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos.)

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A Contratada designará formalmente, no caso de empresa, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí - Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicaraí.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IBICARAÍ (BA), 04 de Novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESPORTE E LAZER
Secretário

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí - Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DO V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria à Aplicação do programa da Lei no 14.399, de 8 de julho de 2022: Orientações sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão, Elaboração de Editais, Realização dos Chamamentos Públicos, Avaliação das prestações de contas dos proponentes, e Realização da prestação de contas			

VALOR GLOBAL R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO	
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.	
VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí - Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicaraí.ba.gov.br - ibicaraí.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXX**

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX-BA com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representada por seu Sócio Diretor, XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXX a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria para execução dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, conforme descrições constantes neste de instrumento.

PLANILHA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 5.2.1. 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 5.2.2. 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 5.2.3. 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 5.2.4. 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2024 e encerramento em XXX/XX/2024.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxxx meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí - Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicaraí.ba.gov.br - ibicaraí.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ibicarai/BA.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária 03.16.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade 2.031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.101 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADOS À CULTURA.

Elemento 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte – 1719 – 500

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXXXXXXXXXX.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXXXX (fiscal do contrato);

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000

CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005

www.ibicaraí.ba.gov.br - ibicaraí.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibicarai-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ibicarai - BA, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATA

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicarai - Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2024.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40. Telefone: (73) 3242-1005
www.ibicarai.ba.gov.br - ibicarai.licitacao2021@gmail.com

Erratas



Prefeitura Municipal de Ibicarai Estado da Bahia

ERRATA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024, PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 3711, PÁGINAS 03,11 E 16 DO DIA
04/11/2024.

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária 03.16.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade 2.031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.101 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADOS À CULTURA.

Elemento 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte - 1719 - 500

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária 03.16.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade 2.031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.101 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADOS À CULTURA.

Elemento 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Elemento 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA

Fonte - 1719 - 500

Rua Tiradentes, nº 23 - Centro, Ibicarai - Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005